



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90018/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (0) **Impugnações (0)** **Esclarecimentos (2)**

11/05/2026 13:07



Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

- Referente ao cadastro da proposta no portal:
 - Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?
 - Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?
- Referente as dotações orçamentárias:
 - As verbas serão de recursos próprios, estaduais ou federais?
- Referente ao cadastro de reserva:
 - Haverá formação de cadastro de reserva neste pregão?
- Participação de consórcio:
 - Será permitida a participação de empresa em consórcio?
- Referente ao contrato:
 - O contrato será prorrogado por igual período - (12) meses?
 - Qual será o prazo de assinatura do contrato?
 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período?
- Referente a validade dos documentos:
 - Para as CNDS que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito?



Avalia-se Pedido de Esclarecimento (1939510) formalizado pela empresa RS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA., que, através do seu Departamento de Vendas, pugnou pelas seguintes informações:

"Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

- Referente ao cadastro da proposta no portal:
 - Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?
 - Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?
- Referente as dotações orçamentárias:
 - As verbas serão de recursos próprios, estaduais ou federais?
- Referente ao cadastro de reserva:
 - Haverá formação de cadastro de reserva neste pregão?
- Participação de consórcio:
 - Será permitida a participação de empresa em consórcio?
- Referente ao contrato:



5.3 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período?

6. Referente a validade dos documentos:

6.1. Para as CNDS que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito?:"

Avaliada a legitimidade processual, a tempestividade da pretensão e regularidade da via utilizada, destinou-se o feito à Unidade Demandante. A Coordenadoria de Licitações e Contratos – COLIC, mediante o Despacho 1939608, manifestou-se da seguinte forma:

"11. Podemos colocar a expressão "própria" para a marca no portal? Acredito que será melhor respondida pelo pregoeiro, que detém melhor conhecimento do sistema

12. Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão? Acredito que será melhor respondida pelo pregoeiro, que detém melhor conhecimento do sistema

2.1. As verbas serão de recursos próprios, estaduais ou federais? Serão de recursos próprios do Tribunal.

3.1. Haverá formação de cadastro reserva? Não haverá, pois se trata de aquisição e não registro de preços.

4.1. Será permitida a participação em consórcio? Como não há vedação, é permitido.

5.1. O contrato será prorrogado por igual período? Não, pois não haverá contrato, será aquisição imediata, instrumentalizada por nota de empenho.

5.2. Qual o prazo para assinatura do contrato? Não há prazo para assinatura, pois não haverá contrato, será aquisição imediata, instrumentalizada por nota de empenho.

5.3. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado? Não há prazo para assinatura, pois não haverá contrato, será aquisição imediata, instrumentalizada por nota de empenho.

6.1 Para as CNDS que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito? Em geral, as certidões que solicitamos possuem prazo de validade, caso tenha alguma em específico que não tenha a validade, consideramos o prazo de 30 dias da expedição."

Observado que restam pendentes os questionamentos observados nos itens 1.1 e 1.2, passa-se a avaliação dos termos respectivos.

No que diz respeito à designação "própria" para a marca durante a formulação da proposta, o item 4.1 do Edital salienta que, para que seja válido o registro de participação do certame, o(a) licitante deverá registrar: a) valor unitário e total de cada item ofertado; b) marca; c) fabricante; e d) descrição de cada item ofertado;

Assim sendo, embora a designação "própria" seja válida, uma vez que informa ser do próprio participante o produto ofertado, é necessário designar, segundo a cláusula apontada, a marca do produto.

Quanto ao item 1.2 dos questionamentos, o(a) participante questionou: "serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?". A esse respeito, artigo 1º, caput, e o § 2º, da Lei nº 9.069/1995 regulam a moeda em curso - a saber, o Real -, da seguinte forma:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL (Art. 2º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994), que terá curso legal em todo o território nacional.

...

§ 2º A centésima parte do REAL, denominada "centavo", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.



Portanto, segundo o sistema monetário vigente, os valores expressos na moeda vigente terão, segundo a legislação regente, duas casas após a vírgula.

Esclarecidos satisfatoriamente os pontos suscitados pela parte interessada, providencia-se, neste instante, a devida publicidade ao presente expediente, isso nos moldes do que orientam o artigo 26 da Lei nº 9.784/99 e o artigo 16, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, razão pela que se endereça intimação, pela via eletrônica, à empresa interessada, bem como o registro por meio do Sistema <Compras.gov.br>.

Por fim, destinam-se os autos à Seção de Licitações e Contratos – SLC para a publicidade inserida na sua alçada administrativa.

29/04/2026 15:22



Representamos a empresa QUEFRENN SABONETES E COSMETICOS LTDA

Solicito esclarecimento quanto a unidade de fornecimento e valor para o item 1 - Sabonete 10g.

Como diz embalados a cada 100 unidades, pergunto:

São 5.000 lotes de 100 unidades = 500.000 unidades de sabonetes por R\$ 0,0126 cada? Ou

São 50 lotes de 100 unidades = 5.000 unidades de sabonetes a R\$ 1,26 cada?



Cuida-se de Pedido de Esclarecimento (1932681) formalizado pela empresa Consultoria em Licitações ML BIDDING, essa atuando na representação da empresa QUEFRENN SABONETES E COMÉSTICOS LTDA, que, com fundamento no previsto pelo artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, esse em combinação com o vertido na Cláusula 11 do Edital nº 90018/2026, veiculado por este Tribunal, endereçou Pedido de Esclarecimento nos seguintes termos:

"Solicito esclarecimento quanto a unidade de fornecimento e valor para o item 1 - Sabonete 10g.

Como diz embalados a cada 100 unidades, pergunto:

São 5.000 lotes de 100 unidades = 500.000 unidades de sabonetes por R\$ 0,0126 cada? Ou

São 50 lotes de 100 unidades = 5.000 unidades de sabonetes a R\$ 1,26 cada?".

Após as análises preliminares, restaram constatadas a tempestividade e os demais condicionantes para o processamento da pretensão.

Ultimada a instrução respectiva, consultou-se a Seção de Almoxarifado deste Tribunal. Em réplica, e de forma lapidar, a divisão administrativa salientou o que também segue transcrito (1933493):

"Em resposta ao questionamento da empresa em email (1932681), informamos que são 5.000 sabonetes embalados a cada 100 unidades, ou seja, 50 lotes com 100 unidades."

Devidamente registrados os subsídios suplicados, providencia-se, neste instante, a devida publicidade ao presente expediente, isso nos moldes do que orientam o artigo 26 da Lei nº 9.784/99 e o artigo 16, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, razão pela que resta providenciada remessa intimação, pela via eletrônica, à empresa interessada, bem como também o registro por meio do Sistema <Compras.gov.br>.

Por fim, seguem os autos à Seção de Licitações e Contratos – SLC para as providências correlatas que integram a sua alçada administrativa.

Incluir esclarecimento

